



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR

INDICAÇÃO: Nº. 013/2025

AUTOR: Vereador Sergio Mesquita de Oliveira

ASSUNTO: Veículos em estado de abandono em vias públicas.

Altamira do Paraná, 05 de fevereiro de 2025.

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispostos nos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem através desta, INDICAR a Excelentíssima Prefeita Municipal em determinar que sejam feitas notificações e possíveis remoções aos proprietários ou responsáveis por veículos abandonados ou aqueles que deixar por período superior a duas semanas, em vias públicas (ruas, avenidas e terrenos baldios).

JUSTIFICATIVA: A prática de abandono de veículos em vias públicas vem se tornando recorrente nesta cidade, inúmeros são os casos relatados e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos, além de apresentar riscos à saúde pública. Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Ressalta-se, conforme tópico do parágrafo anterior, notadamente em relação à saúde pública, em especial quanto ao combate à diversas doenças transmissíveis por insetos e animais peçonhentos, em destaque neste momento quanto à proliferação da **DENGUE**.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e ocupando espaços que outros veículos poderiam estar utilizando para estacionamento.

Qualquer cidadão pode visualizar em ruas, avenidas e terrenos particulares, veículos automotores, carcaças, chassis ou partes de veículos, em situação caracterizando o abandono nesta cidade. Em relação a notificação por período superior a duas semanas seria somente uma sugestão. Bem como se necessário e houver a reincidência que seja feita a aplicação de multas diárias.

Inobstante, a Lei Orgânica deste município, disciplina no “Art. 9º - Compete ao município: (sic – competência privativa), I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre: e) poder de polícia administrativa, notadamente em matérias da saúde e higiene públicas, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço”.

Pelo exposto e por se tratar de medidas relativas de saúde pública e de interesse público, aguardamos atendimentos na presente indicação.

Subscrevendo-a, de forma atenciosa.

Vereador Sergio Mesquita de Oliveira